## LEI Nº 6

A CÂMARA DE VEREADORES DE CATANDUVAS DECRÉTA, e EU JOSE CASAGRANDE FILHO, PREFEITO MINICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

## -1=E I-

- Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a quantia de ( 500.000.000.000, ( quinhentos mil cruzeiros) para cobrir em parte as despesas da construção de uma ponte sôbre o Rio do Matto, na divisa deste Municipio com o de Ponte Serrada.
- Art. 22) Para cobrir estas despesas, fica o Poder Executivo autorisado a abrir crédito por conta do saldo do exercicio anterior, si houver, ou possivel esxesso de arrecadação.
- Art. 3º) Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, em 10 de Março de 1.964,

JOSE CASA GRANDE FILHO PREFEITO MUNICIPAL.